



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 8843 DE 24 DE MAIO DE 2022

MODIFICA A LEI Nº 3137/1986, QUE REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS PARA DESPESAS NO MUNICÍPIO, INCLUINDO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, INTEGRANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O item “2” da alínea “b” do inciso X do artigo 2º da Lei nº 3137, de 05 de junho de 1986, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Secretaria Municipal da Saúde:

- 1) ...
- 2) limite máximo das despesas por mês: R\$4.000,00 (quatro mil reais);”

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso XXVII ao artigo 2º da Lei nº 3137, de 05 de junho de 1986, modificada posteriormente, com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....

XXVII - As que custeiem gastos da Assistência Farmacêutica, integrante da Secretaria Municipal da Saúde, limitadas a R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês e R\$500,00 (quinhentos reais) por despesa.”

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 24 de maio de 2022.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8843/2022

-fl. 02-

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 24 de maio de 2022.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 24.05.2022 - Projeto de Lei nº 47/2022, de autoria do Prefeito Municipal)